



PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

PNEUS CÂMARAS E PROTETORES

EMENTA: Direito Administrativo, Análise Jurídica Final, Licitação, Pregão Presencial, contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia – PA e Secretarias.

1 – SÍNTESE

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico Final sobre Processo Licitatório na Modalidade Pregão para contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia – PA e Secretarias.

Os autos foram instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
- b) – Solicitação de Despesa;
- c) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
- d) - Cotação de Preços;
- e) – Editais e Anexos, dentre outros documentos.

É o breve relato.

Passamos a opinar.

Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, insta esclarecer que o parecer deste procurador possui caráter estritamente jurídico, não lhe cabendo opinar acerca de questões técnicas, tampouco na discricionariedade da administração, tais como a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, bem ainda, que o presente parecer possui característica opinativa, não vinculante, podendo a administração adotar posicionamento diverso.

No caso dos autos, após a fase inicial onde já foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois o mesmo continha toda a documentação necessária à fase interna, os participantes, em sede de sessão pública, na data de 12/03/2018, apresentaram seus documentos, tendo sido classificadas as que apresentaram toda a documentação exigida no edital de abertura do processo licitatório.



Declaradas vencedoras do certame as empresas que finalmente apresentaram as propostas com menores preços, quais sejam: MENDES & SILVA COMÉRCIO DE PNEU LTDA, com o valor de R\$ 2.071.110 (dois milhões setenta e um mil cento e dez reais), ERIEDES DOS REIS SOUZA – ME, com o valor de R\$ 289.472,00 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizada pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras e protetores, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia – PA e Secretarias, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Os participantes apresentaram seus documentos, tendo sido classificadas as que apresentaram toda a documentação exigida no edital de abertura do processo licitatório.

Declaradas vencedoras do certame as empresas que finalmente apresentaram as propostas com menores preços.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório, bem como pela homologação e adjudicação às empresas declaradas vencedoras do certame, cada qual nos respectivos itens, por serem as propostas mais vantajosas para a administração.

Medicilândia – PA, 27 de março de 2018.

WILSON MARTINS

ADVOGADO

OAB/PA 20.811-A